Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 031/2025 DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 53/2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O presente Parecer examina o Projeto de Lei nº 031/2025, que contém a Proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026, apresentada pelo Executivo Municipal em 29 de setembro de 2025, a qual estima a receita em R$ 336.651.792,00 (trezentos e trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais) e fixa a despesa no mesmo montante, distribuída entre Administração Direta, Administração Indireta (PREVICAMP) e demais fundos municipais.

A Proposta acompanha justificativa técnica e anexos (itens de receita e despesa, planos de aplicação de fundos, identificação de fontes etc.), bem como dispositivos que autorizam remanejamentos, abertura de créditos adicionais suplementares e utilização de reserva de contingência.

A Comissão procedeu à análise do texto do projeto, dos valores e das autorizações nele contidas, com objetivo de emitir manifestação quanto à legalidade, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), equilíbrio orçamentário e observância das normas aplicáveis à elaboração orçamentária.

A propositura de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal autuada sob o nº. 053/2025, fora recebida nesta Casa e passou a tramitar sob o nº. 31/2025, e afixada em edital.

É o necessário a relatar.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

2. FUNDAMENTAÇÃO

A questão versa sobre matéria orçamentária no âmbito dos procedimentos especiais, contemplada Capítulo II, no Título VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo sido remetido à análise desta Comissão, para emissão de parecer, nos termos do art. 205, *in verbis:*

> *Art. 205. Recebido o projeto, será publicado no Edital da Câmara e remetido à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para parecer no prazo de 10 (dez) dias.*
> *§ 1º Publicado o parecer, o projeto será encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da ordem do dia por três sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.*
> *§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.*
> *§ 3º Publicadas as emendas, o projeto retomará à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre as emendas, no prazo de 5 (cinco) dias e, após, o projeto deverá ser imediatamente incluído na ordem do dia.*
> *§ 4º Aprovadas as emendas, inclusive as previstas no art. 106-A da Lei Orgânica, caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a elaboração da redação final.*

Dentre as atribuições regimentais conferidas as comissões permanentes, de acordo ao disposto no artigo 48, inciso I, compete especificamente à esta Comissão de Finanças, Orçamento E Fiscalização exarar parecer sobre *os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.*

No tocante a iniciativa, verifica-se que o Projeto fora encaminhado a esta Casa de Leis pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do que dispõe o art. 47, II, da Lei Orgânica Municipal, de forma que a regra de competência está atendida.

A proposta apresentada estabelece o montante total de receitas e despesas em R$ 336.651.792,00 (trezentos e trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais), sendo R$ 301.868.792,00 (trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais) destinados à

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

Administração Direta — composta pelos Poderes Legislativo e Executivo — e R$ 34.783.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil reais) referentes à Administração Indireta, correspondente à Previdência Social do Município (PREVICAMP).

O projeto foi encaminhado acompanhado de sua respectiva justificativa e anexos que demonstram a estrutura orçamentária, a distribuição de recursos entre as secretarias municipais e os fundos setoriais, bem como dispositivos que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares, da utilização de reserva de contingência e das demais autorizações de natureza orçamentária.

A Comissão de Finanças e Orçamento procedeu à análise do conteúdo, observando sua adequação às normas que regem o processo orçamentário, em especial a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Constatou-se que o projeto encontra-se formalmente adequado, apresentando a necessária compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme informado na justificativa que acompanha a proposição.

Verifica-se que o orçamento proposto observa o princípio do equilíbrio orçamentário, uma vez que o valor da receita estimada corresponde ao total da despesa fixada. Observa-se, contudo, a previsão de uma operação de crédito no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), cuja execução deverá observar os limites de endividamento estabelecidos na legislação vigente, bem como a renúncia de receita no valor de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), que deverá ser devidamente fundamentada, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação à Administração Indireta, correspondente à PREVICAMP, a proposta fixa a receita e a despesa previdenciária em R$ 34.783.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil reais).

No tocante à aplicação dos recursos públicos, a proposta reafirma a prioridade de investimentos nas áreas de Educação, Saúde e Infraestrutura, observando a destinação de recursos compatível com os percentuais mínimos constitucionais.

O projeto autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total da despesa fixada, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de prever a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação e remanejamento entre categorias de programação. Tal autorização é prática comum e encontra amparo legal, desde que os limites sejam

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

observados e a devida transparência seja assegurada por meio de publicação dos atos de abertura e de sua motivação.

A proposta também aprova os planos de aplicação de diversos fundos municipais de contabilização centralizada, entre eles o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Habitação Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Recomenda-se que os referidos planos sejam mantidos disponíveis para consulta pública, com detalhamento das metas e indicadores de execução, a fim de possibilitar o acompanhamento da sociedade e dos órgãos de controle.

Após a análise técnica e legal, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 031/2025 atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação orçamentária e financeira, encontrando-se em consonância com o PPA e a LDO vigentes.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, em caráter preliminar, esta relatora manifesta-se favorável à admissão da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

Outrossim, caso sejam apresentadas emendas ao Projeto de Lei, as mesmas deverão ser imediatamente anexadas a esta Propositura, visando igualmente, a pretendida compatibilização.

E o parecer.

Submeta-se a apreciado da Comissão.

Se aprovado, publique-se nos termos do art. 205, §1° do Regimento Interno.

Ato seguinte, à Mesa para inclusão na pauta da Ordem do Dia por 03 (três) sessões ordinárias, concomitantemente a tramitação da proposta de lei orçamentária anual, para recebimento de emendas e eventual compatibilização.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Após, inclua-se na Sessão prevista para a votação do Projeto de Lei Orçamentaria Anual, para que sejam votados em conjunto, a fim de que sejam alcançados os objetivos previstos no art. 77, da Lei de Diretrizes Orçamentarias em vigor.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

Leide de Souza
Relatora

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 031/2025 DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 53/2025.

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto da Relatora, manifestando-se favoráveis a admissão da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental, acolhendo-se as demais providencias sugeridas pelo Relator.

A reunião foi presidida pelo vereador Marcelo Olegário, e dela participaram a vereadora Leide de Souza e o vereador Cleverson Dalprá.

Marcelo Olegário
Presidente

Leide de Souza
Relatora

Cleverson Dalprá
Vice-presidente

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br